

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CGM Nº 01/2021

“Instaura procedimento administrativo para analisar a base de dados de todos os sistemas e realizar levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município”

A CONTROLADORIA-GERAL INTERNA do Município de Uauá, por meio do Controlador-Geral que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos art. 31, 71 e 74 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Municipal 271/2005 com posteriores alterações e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando orientar o Administrador Público e,

CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis do controle interno, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001) sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas, em consonância com o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ofensa aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do seu art. 73, enseja a responsabilização dos infratores segundo o Código Penal, o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei nº 8.429/1992 e demais normas da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que, no âmbito das sanções por ato de improbidade administrativa, a violação às normas da LRF vai de encontro aos princípios da administração pública, caracterizando-se conduta descrita no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, sem olvidar eventual configuração de prejuízo ao erário, nos moldes do art. 10 da mesma Lei;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F81A2C065746C3BBB2436F53FC6DF815

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para prevenir a inobservância dessas regras, editou a Resolução nº 1.311/2012, disciplinando as providências a serem adotadas pelos Municípios para transmissão de cargos de Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores;

CONSIDERANDO o teor do Enunciado nº 230 da Súmula do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transmissão de Governo, nomeada pelo Decreto nº 1.166/2020, **NÃO APRESENTOU** seu Relatório Conclusivo conforme determina o § 2º da Resolução 1.311/2012:

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído Processo Administrativo para verificação pela Comissão de Análise da Transmissão Governamental, nomeada pelo Decreto nº 1.294/2021, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município, através dos documentos, fornecidos pela administração anterior.

§1º Serão atribuições da Comissão de Análise da Transmissão Governamental durante o Processo Administrativo que se refere o caput desse artigo:

I – Realizar levantamento *in loco* de todos os bens patrimoniais nos diversos setores da Prefeitura;

II – Realizar levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo como também apuração dos restos a pagar registrados do Município;

III – Averiguar contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – Realizar levantamento de todas as obras e situação dos Convênios e Termos de Compromissos e acompanhar as medidas cabíveis para regularização das pendências porventura encontradas e atestadas pelo Técnico responsável;

V – Realizar levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

VI – Analisar a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

VII – Realizar levantamento da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;

VIII – Reunir informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de recadastramento;

IX – Avaliar a situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal;

X – Informar, quando for o caso, eventuais elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos poderes públicos municipais para que se proceda as medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como a representação cabível junto ao TCU; TCE-BA; CGU-BA; AGU; MP-BA e MPF-BA;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados na Resolução 1.311/2012 do TCM/BA, ou pelo menos daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial ou caso apresentem indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, deverá a Equipe de Análise de Transmissão comunicar imediatamente aos Órgãos de Controle Externo para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA-GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em
07 de maio de 2021.

Silvio Romero Almeida da Silva
Controlador-Geral do Município de Uauá

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F81A2C065746C3BBB2436F53FC6DF815